



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 20 / 03 / 2024

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: Quinquênio: 2985

**LEI N° 3234/2024**

(Autoria: Vereador Cláudio Alain Guterres do Carmo)

**Ementa:** Institui, no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, o mês “Setembro Caramelo”, dedicado a ações de conscientização e incentivo à adoção consciente e responsável de animais domésticos, em consonância com a Lei Estadual de N.º 21705, de 17 de Outubro de 2023, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, SERGIO ANTONIO DE MATTOS, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, o mês “Setembro Caramelo”, dedicado a ações de conscientização e incentivo à adoção consciente e responsável de animais domésticos, em consonância com a Lei Estadual de N.º 21705, de 17 de Outubro de 2023.

**Parágrafo único:** As ações de conscientização, incentivo e promoção do tema objeto desta Lei poderá ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando a conscientização da população sobre a importância da adoção responsável de animais domésticos.

**Art. 2º.** O mês “Setembro Caramelo” passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

**Art. 3º.** Além das ações previstas no parágrafo único do artigo 1º, também poderão ser realizadas:

- I- feiras itinerantes com a exposição dos animais domésticos aptos à adoção;
- II- campanhas de vacinação, esterilização, castração e tratamento dos animais domésticos abandonados;
- III- busca ativa para localizar animais domésticos em situação de risco.

**Art. 4º.** O custeio das ações previstas nos artigos anteriores, dependerá de dotação orçamentária própria, desde que não comprometa outras ações já previstas no Orçamento.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste – PR. 19 de março de 2024.

  
**SERGIO ANTONIO DE MATTOS**  
Prefeito Municipal em exercício

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 3234/2024**

**LEI Nº 3234/2024**

(Autoria: Vereador Cláudio Alain Guterres do Carmo)

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, o mês “Setembro Caramelo”, dedicado a ações de conscientização e incentivo à adoção consciente e responsável de animais domésticos, em consonância com a Lei Estadual de N.º 21705, de 17 de Outubro de 2023, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU E EU, SERGIO ANTONIO DE MATTOS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, o mês “Setembro Caramelo”, dedicado a ações de conscientização e incentivo à adoção consciente e responsável de animais domésticos, em consonância com a Lei Estadual de N.º 21705, de 17 de Outubro de 2023.

**Parágrafo único:** As ações de conscientização, incentivo e promoção do tema objeto desta Lei poderá ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando a conscientização da população sobre a importância da adoção responsável de animais domésticos.

**Art. 2º.** O mês “Setembro Caramelo” passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

**Art. 3º.** Além das ações previstas no parágrafo único do artigo 1º, também poderão ser realizadas:

feiras itinerantes com a exposição dos animais domésticos aptos à adoção;  
campanhas de vacinação, esterilização, castração e tratamento dos animais domésticos abandonados;  
busca ativa para localizar animais domésticos em situação de risco.

**Art. 4º.** O custeio das ações previstas nos artigos anteriores, dependerá de dotação orçamentária própria, desde que não comprometa outras ações já previstas no Orçamento.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste  
– PR. 19 de março de 2024.

**SERGIO ANTONIO DE MATTOS**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Cintia Fernanda Lanzarin  
**Código Identificador:BEA50BA0**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/03/2024. Edição 2985  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>